



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 249 /2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA METROPOLITANA DE
HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-
SP E A EMPRESA ENGEMED SAÚDE
OCUPACIONAL LTDA.

QUADRO RESUMO	
01	PROCESSO SEI Nº: 7610.2025/0003824-9
02	CONTRATADA: ENGEMED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA, com sede na Rua Itapeva nº 500 – 6º andar – Cj. 6 CD, Cerqueira César, São Paulo, CEP 01332-903, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.910.080/0001-44, neste ato representada por seu único sócio, Senhor Ivan Estevam Zurita Junior, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.474.946-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 769.523.638-15, residente nesta Capital, na Av. Lavandisca, nº 31, apto. 61, Indianópolis, Capital – São Paulo – CEP 04515-010.
03	OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, para elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação de PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).
04	PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: 12 (doze) meses contados da Ordem de Início dos Serviços – OIS.
05	VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 42.726,84 (quarenta e dois mil, setecentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos).
06	REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário.
07	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 83.00 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo. Unidade: 83.10 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo. Programática: 83.10.16.122.3024.2100 – Administração da Unidade. Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 09.1.501.9001 – Outros Recursos não Vinculados. Tipo Créd. Orçam.: 0 – Inicial. Fonte Rec. Exec.: 09.1.501.9001 Nota de Empenho nº 580/2025 Data da Emissão: 10/12/2025
08	LEGISLAÇÃO: Artigo 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/16 e no artigo 107, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da COHAB-SP.
09	GESTOR DO CONTRATO: Leonardo Santos
10	FISCAL DO CONTRATO: Aloisio Cesar de Resende

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP**, com sede nesta Capital na Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andares, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.850.575/0001-25, representada na forma de seus Estatutos Sociais, por seus Diretores abaixo assinados, daqui por diante designada **COHAB-SP** ou **CONTRATANTE** e a **ENGEMED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA**, identificada, qualificada e representada nos termos do item 02 do Quadro Resumo, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justa e contratada, a prestação dos serviços descritos no item 03 do Quadro Resumo, com fulcro no artigo 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/16 e no artigo 107, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da COHAB-SP, e ainda, pela cláusulas e condições a seguir

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar - Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, para elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação de PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), de acordo com a Norma Regulamentadora NR7 do Ministério do Trabalho e Emprego, em conformidade com a legislação em vigor.

1.2. Os atendimentos do médico do trabalho deverão ser realizados na sede da **CONTRATADA** ou em outro local por ela credenciado.

1.3. Os atendimentos deverão ser realizados na Região Central da Cidade de São Paulo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** deverá executar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), atendendo à NR-7, de acordo com as seguintes etapas:

2.1.1. Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) conhecendo os ambientes de trabalho e os riscos presentes, mediante PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);

2.1.2. Indicação de médico do trabalho coordenador do PCMSO;

2.1.3. Realizar exames médicos ocupacionais (admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional), constando a anamnese ocupacional, exame físico e orientação no que tange à realização dos exames complementares previstos no PCMSO;

2.1.4. Detalhar o perfil de todos os colaboradores da COHAB-SP, constando, entre outros dados: idade, sexo, estado civil, função, altura, peso, pressão arterial, medicamentos em uso, e outros cabíveis;

2.1.5. Realizar exames periódicos anualmente para todos os colaboradores, exceto para as funções que a legislação exigir menor periodicidade;

2.1.6. Elaborar relatório mensal dos exames médicos ocupacionais realizados e pendentes (o relatório mensal referente ao atendimento médico ocupacional deverá conter o tipo e a quantidade de atendimento no período e o número dos exames ocupacionais pendentes);

2.1.7. Elaborar relatório anual consolidado dos exames ocupacionais e exames constantes do perfil de cada empregado da COHAB-SP;

2.1.8. Fornecer e padronizar os impressos relativos ao PCMSO (ficha clínica, ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, guia de encaminhamento, entre outros);

2.1.9. Elaborar Relatório Anual do PCMSO, de acordo com os normativos previstos na NR-7, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual;

2.1.10. Emitir e atualizar um prontuário médico físico e informatizado para cada colaborador da COHAB-SP, que deverá ficar sob a responsabilidade da contratada e à disposição dos agentes fiscais, judiciais e do serviço de segurança e saúde ocupacional da COHAB-SP.

2.2. O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) admissional/demissional/alteração de função e retorno ao trabalho deverá ser emitido em 03 (três) vias, devendo uma das vias ser entregue imediatamente ao término da consulta ao empregado, caso não haja a necessidade de exames complementares.





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

2.3. O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos exames deverá ser enviado à Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP, juntamente com a relação nominal dos mesmos.

2.4. Os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO's) deverão conter no mínimo:

2.4.1. Nome completo do trabalhador, número do RG e sua função;

2.4.2. Os riscos ocupacionais específicos existentes ou a sua ausência na atividade do empregado, conforme instruções técnicas expedidas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho (SST);

2.4.3. Indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o trabalhador, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados;

2.4.4. Nome do médico coordenador do PCMSO com o número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);

2.4.5. Definição de "apto" ou "inapto" para a função específica que o trabalhador irá exercer, exerce ou exerceu;

2.4.6. Data e assinatura do médico responsável do exame e carimbo contendo seu número de inscrição no CRM.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os exames clínicos periódicos poderão ser realizados nas unidades da **CONTRATANTE** ou nos endereços da **CONTRATADA** e de sua rede credenciada, de acordo com os critérios abaixo estabelecidos.

3.1.1. Para realização de exames em quantidades inferiores a 30 (trinta) funcionários no mesmo período, os exames serão realizados nos endereços da **CONTRATADA** ou de sua rede credenciada.

3.1.2. A realização de exames nos endereços da **CONTRATANTE**, para quantidades inferiores a 30 (trinta) funcionários poderá ser realizada mediante aprovação de orçamento por comum acordo entre as partes.

3.1.3. Para realização de exames em quantidades iguais ou superiores a 30 (trinta) funcionários no mesmo período, os exames poderão ser realizados nas unidades da **CONTRATANTE**, desde que esta possua local apropriado, atendendo aos requisitos de higiene, conforto e privacidade para a realização dos exames e coleta de material, quando necessário.

3.1.4. A realização de exames nos endereços da **CONTRATANTE** depende de parecer da **CONTRATADA** e da análise de:

- (i) Possibilidade de deslocamento por parte do prestador de serviços credenciado;
- (ii) Condições e horários de transporte para a localidade;
- (iii) Condições de segurança para equipe, inclusive segurança no transporte;
- (iv) Existência de condições de hospedagem apropriadas para a equipe profissional quando necessário;
- (v) Horários pretendidos para a realização dos exames;
- (vi) Viabilidade e Condições de Segurança para transporte de equipamentos





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

necessários para os exames;

(vii) Condições de segurança para equipamentos na localidade;

3.1.5. Nas situações em que o parecer da **CONTRATADA** for por realizar os exames no endereço da **CONTRATANTE**, dependendo da magnitude dos custos envolvidos no deslocamento de profissional e equipe, esta apresentará à **CONTRATANTE** um orçamento para esse deslocamento, que deverá ser aprovado por comum acordo.

3.1.6. Nas situações em que o parecer da **CONTRATADA**, em função da análise dos aspectos acima, for por não realizar os exames no endereço da **CONTRATANTE**, esta será informada e os exames deverão ser realizados nos endereços da **CONTRATADA** e de sua rede credenciada.

3.1.7. Os casos previstos no item acima podem ocorrer mesmo após o início do contrato, quando do desligamento de profissionais da rede de atendimento da **CONTRATADA**;

3.1.8. Caso o número de funcionários que comparecerem para a realização dos exames seja inferior ao previsto, a contratante se compromete a um pagamento mínimo equivalente a 80% (oitenta por cento) do número de exames que estava programado para ser realizado.

3.2. Para exames realizados nos endereços da **CONTRATADA**, os custos de deslocamento dos funcionários para realização de exames são de total responsabilidade da **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor unitário por vida é de R\$ 7,93 (sete reais e noventa e três centavos), o que representa, considerando o quantitativo atual de 449 (quatrocentos e quarenta e nove), o valor mensal estimado de R\$ 3.560,57 (três mil, quinhentos e sessenta reais e cinquenta e sete centavos), e o valor total estimado de R\$ 42.726,84 (quarenta e dois mil, setecentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos), para o período de 12 (doze) meses.

4.1.1. O pagamento mensal será constituído pelo número total de funcionários (ativos, afastados e demitidos do mês) multiplicados pelo valor unitário.

4.2. Nos valores indicados no item supra, estão incluídas todas e quaisquer despesas, diretas ou indiretas, necessárias à execução dos serviços ora contratados, incluindo eventuais materiais e mão de obra especializada.

4.3. São também considerados inclusos no preço, todos os eventuais tributos, inclusive ISS, taxas e/ou encargos de qualquer natureza devidos aos poderes públicos, quer sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais, diretamente relacionados com os serviços ora contratados, comprometendo-se a **CONTRATADA** em saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. O valor do contrato, na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do ajuste, será reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, na forma, prazos e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 57.580/17, de 19/01/2017, e portarias dele derivadas.

5.1.1. Para fins de reajustamento de preços, o IO (Índice Inicial) e o PO (Preço Inicial) terão como data-base a data de entrega da proposta.





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

5.2. As condições para concessão de reajuste previstas neste contrato poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos serviços será com recursos da Dotação Orçamentária nº 83.00.83.10.16.122.3024.2100.3.3.90.39.00.09.1.501.9001.0. – Nota de Empenho nº 580/2025, efetuado mensalmente, no 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**, desde que a **CONTRATADA** apresente as respectivas faturas à **COHAB-SP**, até o último dia do mês de competência, devidamente visada e aprovada pela Gerência de Recursos Humanos da **CONTRATANTE**.

6.2. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes deste contrato, nem implicará na comprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

6.3. Os atrasos havidos quanto ao prazo de apresentação da fatura serão computados para efeito de seu pagamento.

6.4. O pagamento das faturas estará condicionado à comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e ISS, se for o caso, referente à execução dos serviços.

6.5. Haverá constatação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin>, antes do pagamento, para a constatação de que a **CONTRATADA** não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo do Município. Caso positivo de inscrição, o pagamento será suspenso e incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Início de Serviços pela Diretoria Administrativa da COHAB-SP, por meio da Gerência de Recursos Humanos, emissão esta que se dará em até 10 (dez) dias contados da assinatura do presente.

7.2. O Contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, por consenso entre as partes e por meio de instrumento de aditamento, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 13.303/16.

8. CLÁUSULA OITAVA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, como se neste instrumento estivessem transcritas, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.

8.1.1 A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.

8.1.2. Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atingimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.





9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A CONTRATADA deverá, ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a COHAB-SP o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.

9.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela COHAB-SP e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

9.3. Decorridos 90 (noventa) dias do Termo do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a COHAB-SP, mediante nova solicitação da CONTRATADA, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

9.4. Caso a CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis contado do final da execução dos serviços deste ajuste, não solicite os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, conforme subitens 8.1 e 8.3 desta cláusula, os mesmos serão automaticamente emitidos pela COHAB-SP, observadas as exigências que se fizerem necessárias.

9.5. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O não cumprimento das obrigações deste contrato, pela **CONTRATADA**, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, garantido à CONTRATADA o direito prévio da ampla defesa, a saber:

10.1.1. Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

10.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

10.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à inexecução parcial do contrato, por circunstância que lhe seja imputável, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

10.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à inexecução total do contrato, por circunstância que lhe seja imputável, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

10.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-SP, por prazo não superior a 2 (dois) anos, que será arbitrada de acordo com a natureza





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

e a gravidade da falta, sem prejuízo de eventuais multas.

10.2. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

10.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exige a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

10.4. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, a **CONTRATADA** ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a **COHAB-SP**, pelo período de até 02 (dois) anos.

10.5. Durante a execução dos serviços a Contratada deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constate o descumprimento das obrigações trabalhista pela Contratada, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09.

10.6. A abstenção por parte de **CONTRATANTE**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.

10.7. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei nº 13.303/16, podendo as sanções ser aplicadas cumulativamente, observado o devido processo legal.

10.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela COHAB-SP, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.9. A COHAB-SP poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** os valores correspondentes às penalidades de multa aplicadas ou, se for o caso, efetuar a cobrança judicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

11.1.1. O não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

11.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.3. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

11.1.4. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à COHAB-SP;

11.1.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.6. O cometimento reiterado de faltas na execução;

11.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

11.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.1.9. Razões de interesse público, justificadas pela COHAB-SP e exaradas no processo SEI nº 7610.2025/0003824-9 a que se refere o presente contrato;

11.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

11.1.11. Na hipótese de a CONTRATADA ceder e/ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços contratados.

11.2. Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.

11.5. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontados desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à **CONTRATADA**.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

12.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza civil e criminalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados, na execução do contrato.

12.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, juntamente com as já referenciadas na Cláusula Segunda deste ajuste:

12.2.1. Elaborar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, o programa de controle médico de saúde ocupacional, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus funcionários;

12.2.2. Fornecer cópia do PCMSO atualizado;

12.2.3. Responsabilizar-se por toda a coordenação e orientação técnica inerente à implementação e execução dos serviços constantes deste Contrato, realizando reunião com o preposto da COHAB-SP para apresentação do PCMSO, promovendo eventuais adequações ou correções visando à sua aprovação;

12.2.4. Colocar à disposição da **CONTRATANTE** uma lista da rede credenciada para a realização dos exames ocupacionais;

12.2.5. Providenciar a atualização dos programas com vigência anual, de forma a garantir o cumprimento da legislação pertinente;

12.2.6. Verificar validades do PCMSO;





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

12.2.7. Manter os registros dos exames médicos realizados nos funcionários da CONTRATANTE conforme descrito no programa, bem como guardar os arquivos pelo período de 20 (vinte) anos após a demissão do funcionário da CONTRATANTE ou enquanto durar a prestação destes serviços;

12.2.8. Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência respectivo;

12.2.9. Cumprir rigorosamente com os prazos e demais condições previstas neste Contrato, bem como com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;

12.2.10. Prestar os serviços objeto deste Contrato, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes;

12.2.11. Reparar e corrigir eventuais falhas, defeitos ou incorreções, detectados na forma prevista neste Instrumento, em tudo o que couber;

12.2.12. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto do presente Instrumento, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade;

12.2.13. Prestar os serviços de acordo com a proposta e que satisfaça o descrito neste Contrato, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes;

12.2.14. Responder pelos danos causados à COHAB-SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a COHAB-SP fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

12.2.15. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a COHAB-SP, assumindo todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas ao presente ajuste, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

12.2.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste contrato;

12.2.17. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

12.2.18. Cumprir com os serviços dentro do prazo proposto e aceito pela COHAB-SP, devendo oferecer serviços com a qualidade e a tempestividade prometidas;

12.2.19. Orientar, propor soluções corretivas e preventivas, observando e solicitando providências da CONTRATANTE atinentes aos locais de trabalho, relacionando-se com os prepostos da CONTRATANTE nas questões de segurança e medicina do Trabalho e mantendo entrosamento constante com a Gerência de Recursos Humanos;

12.2.20. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, excetos nos casos em que decorrerem de motivos estranhos à sua vontade, tais como, força maior comprovada, impossibilidade notória

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar - Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, Judiciais ou de Classe, bem como caso fortuito.

12.3. A Contratada deverá utilizar sistema informatizado para o gerenciamento das informações pertinentes aos serviços previstos neste Contrato;

12.4. A Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP deverá possuir, a qualquer tempo, livre acesso às informações e relatórios estatísticos do sistema informatizado de controle dos serviços efetuados pela Contratada;

12.5. Os trabalhos que envolvem esta contratação deverão ser desenvolvidos por profissionais qualificados e legalmente habilitados na área de Medicina e Segurança do Trabalho, visando assim, cumprir a Legislação vigente, bem como garantir a qualidade e a idoneidade dos serviços prestados;

12.6. Para a presente prestação de serviços a CONTRATADA deverá obedecer integralmente às prescrições constantes da CLT e das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, em especial as Portarias do Ministério Público do Trabalho.

12.7. Todas as orientações e solicitações oriundas da prestação de serviço focalizada deverão ser repassadas, por escrito, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, visando às providências necessárias.

12.8. As responsabilidades previstas neste instrumento não serão transferidas a terceiros, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela plena execução do ajuste até o seu encerramento, vedada, portanto, a cessão total ou parcial do seu objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão executados pelo regime de execução indireta de empreitada por preços unitários.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações da COHAB-SP:

14.1.1. Notificar, por escrito, a Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento/prestação do serviço objeto deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;

14.1.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições estabelecidas neste Contrato;

14.1.3. Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos funcionários da Contratada, devidamente identificados, em suas dependências, para fins de executar os serviços objeto deste Contrato;

14.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos restritos ao objeto deste Contrato, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas sempre que solicitados pelos empregados da Contratada;

14.1.5. Atestar as faturas e documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento, e supervisionar a prestação dos serviços por intermédio de





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

empregados designados para este fim;

14.1.6. Informar a Contratada sobre as alterações no quadro de empregados, como admissões, desligamentos, inclusões e exclusões de dependentes, com a devida documentação necessária, dentro dos prazos acordados entre as partes;

14.1.7. Rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços em desacordo com o previsto no presente Contrato e no Termo de Referência;

14.1.8. Rejeitar o cumprimento do objeto deste Contrato, por terceiros, sem autorização expressa das partes;

14.1.9. Comunicar à Contratada qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

14.1.10. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Contrato;

14.1.11. Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto contratado;

14.1.12. Observar todas as orientações fornecidas pela Contratada, visando ao cumprimento das Normas Regulamentadoras da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações; e

14.1.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das disposições indicadas pela Contratada as quais deverão subordinar-se às diretrizes provenientes do órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da contratação, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

15.3. A CONTRATADA é vedada, sem prévia autorização da COHAB-SP, prestar informações a terceiro sobre natureza ou o andamento dos serviços, objeto deste contrato, ou divulgá-la através da imprensa e por qualquer outro meio de comunicação.

15.4. A CONTRATADA obriga-se a respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

15.5. Quaisquer erros ou imperícia na execução, constatados pela COHAB-SP obrigarão a CONTRATADA, por sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas dos serviços.

15.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

15.7. A CONTRATADA obriga-se a arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e securitários, bem como qualquer outro tipo de despesa eventualmente incidente, inclusive aqueles decorrentes de convenção ou acordo, ou dissídio coletivo.

15.8. A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

15.9. Aplicar-se-ão às relações entre a COHAB-SP e a CONTRATADA, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90, a Lei Federal nº 13.303/16, a Lei Municipal nº 14.145/06, a Lei Municipal nº 14.094/05 e o Decreto nº 47.096/06.

15.10. Para a execução do contrato, na conformidade do Decreto Municipal nº 56.633/15, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer pendências decorrentes deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo elencadas.

São Paulo, **23 DEZ 2025**

COHAB-SP


Claudine I. Oliveira
Diretor Social
COHAB-SP



Eng. Nilson Edson Leônidas
Diretor Técnico e de Patrimônio
COHAB-SP

CONTRATADA

Ivan Estevan Zurita Júnior

TESTEMUNHAS

Wladimir Lopes


Carla Belarmino
Assessora
Resp. pelo Controle Interno
PRESI
COHAB-SP



COHAB - CONTRATO - 2025 - 7610.20250003824-9.pdf

Documento número #cb0672d7-79d1-46b9-ae5-1bd896079476

Hash do documento original (SHA256): 453836304c6c0a31613039195573e5dd54f5aa932f2e2b26a1c7bb41dfc24790

Assinaturas

✓ **Ivan Estevam Zurita Júnior**

CPF: 769.523.638-15

Assinou como contratada em 23 dez 2025 às 09:18:59

Ivan Estevam Zurita Júnior

Ivan Estevam Zurita Júnior

✓ **Wladimir Lopes**

CPF: 085.886.108-92

Assinou como testemunha em 23 dez 2025 às 09:17:40

Wladimir Lopes

Wladimir Lopes

Log

- 23 dez 2025, 09:08:58 Operador com email tito.melo@engemed.med.br na Conta fd45f98f-377e-4671-a568-47d68754066e criou este documento número cb0672d7-79d1-46b9-ae5-1bd896079476. Data limite para assinatura do documento: 22 de janeiro de 2026 (09:08). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 23 dez 2025, 09:12:15 Operador com email tito.melo@engemed.med.br na Conta fd45f98f-377e-4671-a568-47d68754066e alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 24 de janeiro de 2026 (16:24).
- 23 dez 2025, 09:12:15 Operador com email tito.melo@engemed.med.br na Conta fd45f98f-377e-4671-a568-47d68754066e adicionou à Lista de Assinatura: contratos@engemed.med.br para assinar como contratada, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ivan Estevam Zurita Júnior e CPF 769.523.638-15.
- 23 dez 2025, 09:12:15 Operador com email tito.melo@engemed.med.br na Conta fd45f98f-377e-4671-a568-47d68754066e adicionou à Lista de Assinatura: comercial@engemed.med.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Wladimir Lopes e CPF 085.886.108-92.

- 23 dez 2025, 09:17:40 Wladimir Lopes assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail comercial@engemed.med.br. CPF informado: 085.886.108-92. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 95538a(...), vide anexo manuscript_23 dez 2025, 09-17-24.png. IP: 191.8.179.236. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5598116458734 e longitude -46.65307599094273. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1361.4 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 dez 2025, 09:18:59 Ivan Estevam Zurita Júnior assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail contratos@engemed.med.br. CPF informado: 769.523.638-15. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 765ef1(...), vide anexo manuscript_23 dez 2025, 09-18-45.png. IP: 191.8.179.236. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.55977276374443 e longitude -46.65309491456166. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1361.4 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 dez 2025, 09:19:02 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número cb0672d7-79d1-46b9-ae5-1bd896079476.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº cb0672d7-79d1-46b9-ae5-1bd896079476, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, flowing script that starts with a large 'M' and ends with a horizontal stroke.

Anexos

Ivan Estevam Zurita Júnior

Assinou o documento enquanto contratada em 23 dez 2025 às 09:18:59

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 765ef1(...)



Ivan Estevam Zurita Júnior

Ivan Estevam Zurita Júnior
manuscript_23 dez 2025, 09-18-45.png



Wladimir Lopes

Assinou o documento enquanto testemunha em 23 dez 2025 às 09:17:40

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 95538a(...)



Wladimir Lopes
manuscript_23 dez 2025, 09-17-24.png

